

ATA N° 0010/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia vinte e sete do mês de outubro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **10ª (décima)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando**
6 **ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti e**
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente os conselheiros suplentes **Auri**
8 **Anne Schneider Pereira Selle e Ryan Caldas Quevedo** e a Assessora Jurídica do
9 Regional **Sandrelena Sandim da Silva Maluf.** **ORDEM DO DIA: I - Foram**
10 **apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de**
11 **Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **EDVAN**
12 **BONETTI - Processo 2025/000142 U -** [REDACTED]
13 012079/K da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro:
14 Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único
15 da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da
16 contabilidade na organização [REDACTED] sem
17 possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do
18 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, in loco e por verificação interna no CRCMS. -
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.
21 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
22 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo nos
23 termos da legislação vigente Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
24 [REDACTED] 000152/2025. Conselheiro (a) **EDVAN BONETTI - Processo 2025/000143 U -**
25 [REDACTED] /K da cidade de COSTA RICA por infração a (o)
26 (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
27 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Exercer atividade
28 privativa de profissional da contabilidade na organização [REDACTED]
29 [REDACTED] sem possuir o registro profissional neste CRC, o que
30 identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, in loco e
31 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10
32 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art.
33 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
34 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
35 Arquivamento do processo nos termos da legislação vigente Aprovado por unanimidade.
36 Baixada a Deliberação sob nº 000153/2025. Conselheiro (a) **EDVAN BONETTI -**

37 Processo 2025/000144 U - [REDACTED] da
38 cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
39 Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
[REDACTED] atividades contábeis, as colaboradoras [REDACTED]
41 [REDACTED] sem registro profissional no CRC o que
42 identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, in loco e
43 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20
44 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do
45 DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
46 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
47 Arquivamento do processo nos termos da legislação vigente Aprovado por unanimidade.
48 Baixada a Deliberação sob nº 000154/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
49 MONTEIRO - Processo 2025/000111 U - [REDACTED] -
50 CRCPF-012002/K da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa
51 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
52 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER A PROFISSÃO
53 CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, TENDO EM
[REDACTED] VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS NA EMPRESA [REDACTED]
55 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
56 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9549, FICHA PERFIL DO
57 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
58 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal
59 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
60 c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
61 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
62 penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
63 totalizando R\$ 1.761,00 (Mil, setecentos e sessenta e um reais), aplicando as penalidades
64 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
65 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
66 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000155/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
[REDACTED] GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000112 U -
68 [REDACTED] F-005270/K da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o) (Fato
69 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
70 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER A
71 PROFISSÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,
72 TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS NA EMPRESA
73 [REDACTED] QUE IDENTIFICAMOS POR
74 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9549, FICHA

75 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES
76 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
77 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do
78 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
79 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
80 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada
81 uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), aplicando as penalidades
82 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
83 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
84 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000156/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
██████████ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000113 U - ██████████
86 ██████████ 012003/K da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o)
87 (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
88 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER A
89 PROFISSÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS,
90 TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS NA EMPRESA
91 ██████████ QUE IDENTIFICAMOS POR
92 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9549, FICHA
93 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES
94 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
95 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do
96 DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
97 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
98 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada
99 uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), aplicando as penalidades
100 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
101 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
102 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000157/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
██████████ GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000114 U - ██████████
104 | ██████████ da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o) (Fato
105 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º
106 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE
107 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL QUE SE PROPÕE A EXPLORAR ATIVIDADES FISCO-
108 CONTÁBEIS, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
109 CRCMS, AO ESTABELECER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SEUS
110 COLABORADORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS, O QUE
111 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
112 AGENDAMENTO Nº 9549, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-

113 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
114 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
115 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
116 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
117 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 10 anuidades
118 no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta
119 reais), fundamentado com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com artigos.
120 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
121 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000158/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
122 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000115 U - [REDACTED]

123 [REDACTED] /K da cidade de NOVA ANDRADINA por infração
124 a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e
125 com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A
126 FORMA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EXPLORARANDO
127 ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
128 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO
129 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
130 CONTÁBEIS ENTRE AS EMPRESAS [REDACTED]

[REDACTED] E [REDACTED]

135 [REDACTED] E VERIFICAÇÃO
136 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
137 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
138 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
139 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
140 penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
141 totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), fundamentado com base na
142 Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com artigos 56 e 57, da Res. CFC n.º
143 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a
144 Deliberação sob nº 000159/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
145 MONTEIRO - Processo 2025/000116 U - [REDACTED] A -
146 CRCPF-012001/K da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa
147 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
148 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)RESPONDER COMO TITULAR
149 DA EMPRESA [REDACTED]
150 TENDO EM VISTA EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS, O QUE

151 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
152 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ENTRE AS EMPRESAS
[REDACTED]

158 [REDACTED] VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista
159 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
160 (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
161 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura
162 do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02
163 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta
164 e quatro reais), fundamentado com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
165 com artigos 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24
166 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000160/2025. **O Coordenador**
167 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a coordenação para o**
168 **Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar seus Processos.** Conselheiro (a) WALTER
[REDACTED] APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000153 U - [REDACTED]

170 [REDACTED] da cidade de COSTA RICA por infração a (o)
171 (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)DEIXAR DE
172 FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES
173 CONTÁBEIS, O COLABORADOR [REDACTED]
174 88, SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
175 DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
176 AGENDAMENTO 9399 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
177 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
178 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
179 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da
180 lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por
181 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000161/2025. Conselheiro (a) WALTER
[REDACTED] APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000155 U - [REDACTED]

183 [REDACTED] PF-012086/K da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa
184 física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art.
185 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER ATIVIDADE
186 PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO
187 CONTÁBIL [REDACTED], SEM
188 POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC O QUE IDENTIFICAMOS

189 POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
190 IN LOCO E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
191 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
192 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
193 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
194 auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por unanimidade. Baixada
195 a Deliberação sob nº 000162/2025. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO
[REDACTED] BERNEGOZZI - Processo 2025/000167 U - [REDACTED]
197 [REDACTED] a cidade de PARANAIBA por infração a (o) (Fato
198 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER
199 PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS
200 SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO REFERENTE AO COLABORADOR
201 [REDACTED] TENDO EM VISTA EXECUTAR
202 ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL VISÃO EIRELI
203 ME CRCMS-000434/O, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
204 ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9466, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE
205 SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000030 E VERIFICAÇÕES
206 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
207 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
208 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
209 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
210 penalidade prevista em lei, ou seja 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos
211 e oitenta e sete reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.174,00, aumentada ao dobro
212 devido à reincidência, totalizando a infração em multa no valor de R\$ 2.348,00 (Dois mil,
213 trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
214 c/c com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1744/2024
215 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000163/2025. Conselheiro (a)
[REDACTED] WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000168 U - [REDACTED]
217 [REDACTED] da cidade de PARANAIBA por infração a (o)
218 (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
219 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXECUTAR
[REDACTED] ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS NA [REDACTED]
221 [REDACTED] CRCMS-000434/O, SEM POSSUIR O
222 DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL COMO CONTADOR, O QUE
223 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO
224 Nº 9466, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
225 NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000030 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
226 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para

227 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.
228 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
229 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista
230 em lei, ou seja 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
231 com base na Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c com arts. 56 e 57, da Res. CFC
232 n.º 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada
233 a Deliberação sob nº 000164/2025. Processo 2025/000147 U – [REDACTED]
234 [REDACTED] 2081/K da cidade de COSTA RICA, referente
235 aos Embargos de Declaração apresentados - Decisão: Embargos rejeitados. Aprovado por
236 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000166/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti,**
237 **devolve a coordenação para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume**
238 **novamente a Coordenação da Câmara.** Foram apresentados 03 (três) Processos
239 arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC
1.603/2020: Processo 2025/000130 de [REDACTED]
[REDACTED]
242 [REDACTED] . Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as nove
243 horas e vinte minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
244 Zanão [REDACTED], Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
245 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
246 **Aparecido Bernegozzi, [REDACTED], Coordenador da Câmara** e pelos
247 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO